



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 056/2022  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 056/2022 de autoria do Executivo Municipal, que ***Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.811/1988, que Autorizou ao Poder Executivo a Doar à Igreja Evangélica Petencostal Jesus o Bom Pastor, uma Área de terra medindo 430,50 m2 componente do Loteamento Novo Brasil, neste Município.***

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/81 desta augusta Casa de Leis.

Em sua justificativa, o autor da matéria em epigrafe ressalta que através da referida Lei Municipal nº 1.811/1988, foi autorizado ao Poder Executivo, a doar a referida área pública, à Igreja Evangélica Petencostal Jesus o Bom Pastor, a fim de que esta edificasse um tempo destinado às suas atividades religiosas e de seus membros.

Destarte, que no entanto, em diligência realizada **in loco** pela Secretaria de Gabinete, verificou-se que a referida área se encontra abandonada e a edificação existente no local em péssimo estado de conservação, o que contrária as disposições previstas na Lei nº 1.811/1988, de que a área deveria ser destinada exclusivamente as atividades religiosas da donatária e de seus membros.

Seguindo na mesma toada, não obstante isso, em contato realizado com o Presidente da Igreja Evangelica Petencostal Jesus o Bom Pastos (donatária), Senhor Manoel Santos Silva, este informou que não possui interesse bem imóvel e concordou em devolvê-lo/transfêri-lo ao Município de Cariacica, o que de fato veio a ocorrer, através do Termo devolução/transferência devidamente assinado pelas partes de 09/05/2022, permitindo, assim, que o respectivo terreno volte a integrar o Patrimônio deste Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, em decorrência da constatação ora apresentada, pugna-se pela revogação da Lei Municipal nº 1.811/1988, sobretudo em razão de sua inaplicabilidade, eis que, conforme demonstrado, a referida área não vinha sendo utilizada na forma destinada e recentemente voltou a integrar o patrimônio do Município de Cariacica. - Grifo nosso.

Porem, e vultoso salientar, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de junho de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretário concordando, com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

